



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 119/2024/TJ/PA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO E AMPARO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MONTE ALEGRE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA MARQUES JUNIOR**, portador da matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E AMPARO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.742.426/0001-34, com sede na Avenida Desembargador Inácio guilhon, s/n, Cidade Alta, Cep: 68220-00, Monte Alegre/PA, Telefone: (93) 99129 - 6868, e-mail: guardaambientalmirim@gmail.com, neste ato representado por **OZIEL ARAÚJO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.XXX.XXX-72, portador da carteira de identidade nº251XX PC/PA, residente e domiciliada em Monte Alegre/PA, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao processo SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/55440 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, “a”, em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

INSTITUIÇÃO / TIPO DE BENS	TOTAL DE BENS	VALOR TOTAL
ARMARIOS	2	R\$ 67,27
BANCOS	2	R\$ 40,00
BEBEDOURO	1	R\$ 35,80
CADEIRAS	10	R\$ 183,92
DESUMIFICADOR	1	R\$ 258,12
GELADEIRA	1	R\$ 79,20
LONGARINAS	6	R\$ 105,99
PEDESTAL	1	R\$ 12,23
PURIFICADOR	1	R\$ 45,00
SUPORTES	4	R\$ 15,08
MICROONDAS	1	R\$ 20,40
TOTAL GERAL	34	R\$ 1.201,43

TJPA-MEM-2024/55440
LCT

Página 1 of 4



TJPA-MEM-2024/55440A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de R\$ 1.201,43 (mil duzentos e um reais e quarenta e três centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJ/PA, às fls. 47-56 do processo SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/55440.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Doação de Bens Móveis, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira, que estará à disposição do DONATÁRIO após a assinatura deste instrumento e que, neste caso, os aceita nas condições em que se encontram, bem como se compromete desde já a providenciar a incorporação desses ao seu patrimônio.

O DONATÁRIO se compromete a destinar os bens doados exclusivamente à execução das ações relacionadas na Cláusula Segunda, sob pena de reversão dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

TJPA-MEM-2024/55440
LCT

Página 2 of 4



TJPA MEM 2024 55440





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do

Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

TJPA-MEM-2024/55440
LCT

Página 3 of 4



TJPA MEM 2024/55440A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 11 de dezembro de 2024.

VICENTE DE PAULA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

OZIEL ARAÚJO RIBEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E AMPARO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE ALEGRE

Testemunhas:

Cristiana de Macedo Oliveira Daniel Marcos Ribeiro
CPF: 064.605.372-83 CPF: 00444749257

TJPA-MEM-2024/55440
LCT

Página 4 of 4



TJPA MEM 2024/55440A



DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Artur Augusto Soares da Paz	5981482/1	1ª DP Criminal de Redenção	2ª DP Criminal de Redenção	10% do Vencimento base, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	20/11/2024 a 19/12/2024

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1151453

PORTARIA Nº 1052/2024-GGP/DI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2491490, RESOLVE:
Conceder indenização de acumulação pro rata tempore ao Defensor Público, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Jairo Maia Júnior	5957722/1	2ª DP Cível de Abaetetuba	3ª DP Cível e da Infância e Juventude de Abaetetuba	10% do Vencimento base, nos termos do art. 2º, I, da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	11/11/2024 a 18/11/2024

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1151454

PORTARIA Nº 10641/2024-GGP/DI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2518904, RESOLVE:
Conceder indenização de acumulação pro rata tempore ao Defensor Público, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Rodrigo Souza da Silva	5935437/1	2ª DP Cível de Paragominas	1ª DP Cível de Paragominas	10% do Vencimento base, nos termos do art. 2º, I, da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	08/12/2024 a 19/12/2024
			1ª DP Cível/Criminal de Mãe do Rio	10% do Vencimento base, nos termos do art. 2º, II, da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	08/12/2024 a 19/12/2024

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1151457

PORTARIA Nº 1026/2024-GGP/DI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2418162, RESOLVE:
Conceder indenização de acumulação pro rata tempore ao Defensor Público, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Eloízo Cordeiro Taveira de Souza	5896000/1	4ª DP Cível de Marabá	5ª DP Cível de Marabá	5% do Vencimento base, nos termos do art. 3º, inciso III e § único da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	12/08/2024 a 10/09/2024

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1151446

PORTARIA Nº 1028/2024-GGP/DI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2460373, RESOLVE:
Conceder indenização de acumulação pro rata tempore ao Defensor Público, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Marcos Leandro Ventura de Andrade	80845955/1	2ª DP Criminal de Santarém	1ª DP Cível/Criminal de Oximimá	10% do Vencimento base, nos termos do art. 2º, inciso II da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	06/01/2025 a 04/02/2025

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1151447

PORTARIA Nº 1063/2024-GGP/DI, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2491490, RESOLVE:
Conceder indenização de acumulação pro rata tempore à Defensora Pública, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ID FUNCIONAL	TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	INDENIZAÇÃO	PERÍODO
Fernanda Silva Marção	5909012	1ª DP Criminal de Abaetetuba	2ª DP Criminal de Abaetetuba	10% do vencimento base, nos termos do art. 2º, I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021	11/11/2024 a 28/11/2024

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1151463

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato Externo //Partes: TJPA e SINDOJUS-PA, inscrito no CNPJ/MF nº 14.248.429/0001-07 // Objeto do contrato: Doação de uma impressora de crachás //Processo: TJPA-EXT-2024/07467 //Foro: Belém //Valor do bem: R\$ 9.161,00 (Nove mil, cento e sessenta e um reais) // Data de assinatura: 05/12/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151484

Extrato do Contrato nº 119/2024/TJPA //Partes: TJPA e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E AMPARO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF nº 05.742.426/0001-34, com sede na Avenida Desembargador Inácio guilhon, s/n, Cidade Alta, Cep: 68220-00, Monte Alegre/PA, Telefone: (93) 99129 - 6868, e-mail: guardaambientalmirim@gmail.com // Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.201,43 (Mil e duzentos e um reais e quarenta e três centavos) // Data de assinatura: 11/12/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151573

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 43.013/2024, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015; CONSIDERANDO o Parecer nº 66/2024, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico 023864/2024, RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretária de Gestão de Pessoas:



TJPA MEM 2024 55440A

